



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 07 / 04 / 05
VISTO

2º CC-MF
Fl.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-76.395

Processo nº : 10120.000805/00-51

Recurso nº : 119.504

Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO

Embargada : Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes

Interessada : Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração providos para declarar que a alíquota correta a ser aplicada para apurar o PASEP devido é de 2% (dois por cento), conforme art. 2º, II, *a*, da Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970, e art. 6º, III do Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972.

Embargos de Declaração acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO.

DECIDEM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por maioria de votos, acolher os embargos de declaração para retificar o Acórdão nº 201-76.395**, nos termos do relatório e voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Sérgio Velloso que entendeu peremptos os embargos.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente e relatora

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COPIA Nº
30 08 04
VISTO

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Adriana Gomes Rego Galvão, Antonio Mario de Abreu Pinto, Antonio Carlos Atulim, José Antonio Francisco, Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MIN DA FAZENDA
30 08 04
VISTO

2º CC-MF
Fl.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-76.395

Processo nº : 10120.000805/00-51

Recurso nº : 119.504

Embargante : **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO**

Embargada : **Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes**

Interessada : **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás**

**RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES**

A autoridade encarregada da execução do acórdão embargou o Acórdão nº 201-76.395 de fls. 438/442, em razão do art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, tendo em vista que houve uma decisão *extra petita* favorável ao recorrente, uma vez que a alíquota correta a ser aplicada no caso concreto seria de 2% (dois por cento) já que não existe na LC nº 08/70 e no Decreto nº 71.618/72, a previsão de aplicação da alíquota de 0,80% para os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

O conselheiro que relatou o Acórdão, Dr. Jorge Freire, não integra mais o quadro de conselheiros desta Câmara, motivo pelo qual foram submetidos os presentes Embargos à apreciação da Presidência da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, tendo sido determinado seu processamento ao Plenário desta Egrégia Câmara (Despacho nº 201-076, de 20 de maio de 2004).

De fato, relendo o voto, verifica-se que o acórdão recorrido declarou aplicável a alíquota de 0,8% (oito décimos por cento) para apurar o PASEP devido. Entretanto, a alíquota a ser aplicada no caso concreto é de 2% (dois por cento), conforme art. 2º, II, *a*, da Lei Complementar nº 08, de 03 de dezembro de 1970, e art. 6º, III do Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972, abaixo transcrito:

LC nº 08/1970:

"Art. 2º. A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal do Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I - (...)

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

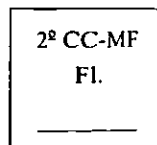
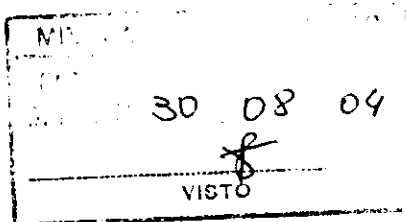
a) 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subseqüentes. (grifo nosso)"

Decreto nº 71.618/1972:

"Art. 6º. Os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios contribuirão:



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-76.395

Processo nº : 10120.000805/00-51

Recurso nº : 119.504

(...)

III – com 2% (dois por cento) desse total no ano de 1973 e subsequentes;

Face a tal, dou provimento aos embargos para declarar que os cálculos sejam refeitos considerando a alíquota de 2% (dois por cento) a ser aplicada no caso concreto.

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2004.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES